

# Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1 de 27/10/2005

Publicado no DO em 28 out 2005

Dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no art. 4º, XIII e XVIII da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), no art. 49, XXII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e nos arts. 1º, XIV, e 13 do [Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004](#) e considerando a necessidade de coordenar os procedimentos do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, da Advocacia Geral da União (AGU) e do Centro de Cooperação Jurídica Internacional (CCJI) do Gabinete do Procurador-Geral da República, no que diz respeito aos pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, da atribuição do Ministério Público Federal, resolvem:

**Art. 1º** Os pedidos de cooperação jurídica internacional passiva em matéria penal, que se sujeitam à competência da Justiça Federal e que não ensejam juízo de delibação do Superior Tribunal de Justiça, serão encaminhados pelo DRCI ao CCJI para que este proceda à distribuição dos pedidos às unidades do Ministério Público Federal com atribuição para promover judicialmente os atos necessários à cooperação.

§ 1º Os pedidos de cooperação jurídica internacional a que se refere este artigo serão ajuizados no prazo de trinta dias contados da data de seu protocolo no CCJI.

§ 2º O CCJI manterá o DRCI informado sobre o andamento dos pedidos de cooperação jurídica internacional passiva e solicitará a este a complementação de documentos, quando necessária.

§ 3º O DRCI comunicará ao CCJI a desistência do pedido de cooperação em razão do interesse do Estado requerente ou do Estado brasileiro.

**Art. 2º** Os pedidos de cooperação jurídica internacional ativa de qualquer natureza, da atribuição do Ministério Público Federal, tramitarão pelo CCJI, a quem cabe:

- I - manter o registro dos pedidos;
- II - zelar pela formalização adequada dos pedidos;
- III - remeter os pedidos ao DRCI para as providências a seu cargo;
- IV - encaminhar as respostas aos pedidos de cooperação internacional aos órgãos do Ministério Público Federal que deram origem ao pedido de cooperação;
- V - manter o DRCI informado sobre todas as remessas feitas nos termos do inciso anterior.

**Art. 3º** Compete ao DRCI:

- I - verificar a formalização adequada dos pedidos ativos e passivos em razão das exigências dos Estados requeridos e do Estado brasileiro;
- II - solicitar, de ofício ou a pedido do CCJI, a complementação dos pedidos de cooperação, quando necessária;
- III - transmitir os pedidos ativos às autoridades estrangeiras e diligenciar seu cumprimento;
- IV - encaminhar ao CCJI as respostas aos pedidos ativos solicitados pelo Ministério Público Federal;
- V - providenciar junto à Advocacia-Geral da União ou às autoridades competentes o atendimento dos pedidos passivos que não demandem decisão judicial para seu cumprimento;

**Art. 4º** O disposto nesta Portaria não prejudicará a cooperação informal direta entre o CCJI e órgãos equivalentes de Ministérios Públicos estrangeiros, mantendo informado o DRCI.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Ministro de Estado da Justiça

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Procurador-Geral da República

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Advogado-Geral da União